

**DEFESA NACIONAL**

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 661/2019

Sumário: Aprova o modelo de cartão de identificação profissional e livre-trânsito do pessoal da Inspeção-Geral da Defesa Nacional.

O Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, na sua redação atual, estabelece o regime jurídico da atividade de inspeção, auditoria e fiscalização dos serviços da administração direta e indireta do Estado, dispondo o artigo 17.º que os dirigentes dos serviços de inspeção e o pessoal de inspeção têm direito a cartão de identificação profissional e de livre-trânsito próprio que devem exibir no exercício das suas funções, dispondo o restante pessoal de cartão de identificação profissional, de acordo com os modelos aprovados por portaria do ministro responsável pelo serviço inspetivo.

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, na sua redação atual, a Inspeção-Geral da Defesa Nacional integra a administração direta do Estado no âmbito do Ministério da Defesa Nacional, e tem por missão assegurar, numa perspetiva sistémica, preventiva e pedagógica, o acompanhamento e avaliação permanentes da execução das políticas na área da defesa, contribuindo para a melhoria do funcionamento das estruturas da defesa nacional, apreciando a legalidade e regularidade dos atos praticados pelas Forças Armadas, serviços e organismos do Ministério da Defesa Nacional, sujeitos à superintendência ou tutela do Ministro da Defesa Nacional, e avaliando a sua gestão e resultados, através da realização de auditorias e outras ações de controlo.

Ora, considerando a missão e atribuições consagradas no Decreto Regulamentar n.º 9/2015, de 31 de julho, impõe-se, para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, na sua redação atual, aprovar o modelo de cartão de livre-trânsito para a identificação dos dirigentes e do pessoal da carreira especial de inspeção, por forma a poderem ser corretamente reconhecidos no decurso das suas atividades, bem como do modelo de cartão de identificação profissional dos restantes trabalhadores da Inspeção-Geral da Defesa Nacional.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

1 — É aprovado o modelo de cartão de livre-trânsito para uso do pessoal dirigente e da carreira especial de inspeção da Inspeção-Geral da Defesa Nacional (IGDN), nos termos do anexo I da presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — É aprovado o modelo de cartão de identificação profissional do restante pessoal da IGDN, nos termos do anexo II da presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º**Cor, material e dimensões**

Os cartões referidos no artigo anterior são de cor branca, em PVC, de forma retangular, com dimensões de acordo com a norma ISO/EN 7810 (86 mm x 54 mm x 0,82 mm).



Artigo 3.º

Cartão de livre-trânsito

1 — O cartão de livre-trânsito do pessoal dirigente e da carreira especial de inspeção da IGDN é impresso em ambas as faces e incorpora os seguintes elementos:

a) Na frente do cartão consta o símbolo da República Portuguesa, as designações por extenso da IGDN, duas faixas na vertical, do lado esquerdo, uma de cor verde e outra de cor vermelha, a menção «LIVRE-TRÂNSITO» ao centro, impressa em letras maiúsculas pequenas de cor vermelha e a data de emissão;

b) No verso do cartão consta, na parte superior, os direitos que a lei confere ao titular e, na parte inferior, a assinatura do seu titular.

2 — O cartão deve ser individualizado, através da atribuição de um número, e personalizado com o nome, categoria e fotografia do seu titular.

3 — O cartão é autenticado com a assinatura do inspetor-geral.

4 — O cartão do inspetor-geral é assinado pelo Ministro da Defesa Nacional.

Artigo 4.º

Cartão de identificação profissional

1 — O cartão de identificação profissional do restante pessoal da IGDN é impresso em ambas as faces e incorpora os seguintes elementos:

a) Na frente do cartão consta o símbolo da República Portuguesa, as designações por extenso da IGDN e a data de emissão;

b) No verso do cartão consta, na parte inferior, a assinatura do seu titular.

2 — O cartão deve ser individualizado, através da atribuição de um número, e personalizado com o nome, categoria e fotografia do seu titular.

3 — O cartão é autenticado com a assinatura do inspetor-geral.

Artigo 5.º

Emissão

Os cartões de livre-trânsito e de identificação profissional, cujos modelos são aprovados nos anexos I e II, após emitidos são registados pela IGDN com os elementos de identificação necessários.

Artigo 6.º

Obrigação de devolução

Sempre que ocorra extinção da relação jurídica de emprego público ou quando a situação jurídico-funcional seja alterada, nomeadamente através da utilização de qualquer instrumento de mobilidade, o cartão de livre-trânsito e o cartão de identificação devem ser devolvidos pelos seus titulares.

Artigo 7.º

Infração disciplinar

O trabalhador que utilize indevidamente o cartão ou que não o devolva quando se verificarem as situações previstas na presente portaria incorre em infração disciplinar.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de setembro de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º)



REPÚBLICA PORTUGUESA
Ministério da Defesa Nacional
Inspeção-Geral da Defesa Nacional

LIVRE-TRÂNSITO

Cartão n.º
Nome
Cargo/Categoria
Emissão
Validade
Inspetor-Geral

O portador goza, nos termos do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31-07, entre outros, dos seguintes direitos:

Acesso e livre-trânsito em todos os serviços e instalações de entidades públicas e privadas sujeitas ao exercício das suas atribuições; solicitar a colaboração das autoridades policiais, nos casos de recusa de acesso ou obstrução ao exercício da ação de inspeção; proceder, por si ou com recurso a autoridade policial ou administrativa, às notificações necessárias ao desenvolvimento da ação de inspeção; ser considerado como autoridade pública para efeitos de proteção criminal.

Assinatura do titular

ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)



REPÚBLICA PORTUGUESA
Ministério da Defesa Nacional
Inspeção-Geral da Defesa Nacional

Cartão n.º
Nome
Cargo/Categoria
Emissão
Validade
Inspetor-Geral



312594994